

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diário,
OU
Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM. J9 10 + 10 6

LEI Nº 410/2006. (De 19 de julho de 2006)

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS PUBLICOS NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER".

Gelvanio Teles Menezes SEC. CHEFE DE GABINETE

Autor: Vereador Jânio Santana da Silva

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizada a implantação de sanitários públicos, com modelo padronizado, nas praças e áreas de lazer do Município.

Parágrafo Único – O modelo de construção a ser adotado será definido com base em estudo de Comissão de Trabalho especialmente designada para esse fim.

- **Art. 2º** A implantação dos sanitários públicos,0 será efetivada de forma gradativa, obedecendo-se, para tanto, requisitos tais como localização mais centralizada da praça e área de lazer, numero de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços próximos, afluência popular, alem de outros fatores elencados na regulamentação.
- Art. 3º A cobrança ou não de taxa pela utilização dos respectivos sanitários públicos ficará a inteiro critério do Poder Executivo, devendo o total arrecadado ser destinado exclusivamente à cobertura de despesas de manutenção dos mesmos.
 - Art. 4º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.

Airton Sanpaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL